

PARECER DE RELATOR N.º 2/2016

RELATOR: Conselheiro Roberto Tikao Tsukamoto Júnior

PROCESSO N.º 521622/2015

PARTES INTERESSADAS:

- Câmpus Universitário de Tangará da Serra
- Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem

ASSUNTO:

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA ESCRITA E ORAL DE TANGARÁ DA SERRA (NUDHEO-TS)

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de proposta de criação de um núcleo de extensão, vinculado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem, do Câmpus Universitário de Tangará da Serra.

O processo de criação e implantação de núcleos de extensão são normatizados pela Resolução n.º 081/2008 – CONEPE.

Constam do processo:

- I. proposta de implantação do núcleo (folhas 6 a 21);
- II. minuta de regimento do núcleo (folhas 22 a 30);
- III. parecer *ad referendum* do Colegiado da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem (folha 31);
- IV. parecer *ad referendum* do Colegiado Regional de Tangará da Serra (folha 33);
- V. parecer da PROEC (folhas 36 a 37).

Eis a síntese de documentos do processo, passamos a análise.

ANÁLISE DO PROCESSO:

Considerando que a institucionalização de núcleos de extensão é regida pela Resolução n.º 081/2008 – CONEPE, nossa análise será restrita, ao atendimento das exigências desse dispositivo normativo.

A proposta constante do formulário (fls. 6 a 8), atende às seguintes exigência da Resolução n.º 81/2008 – CONEPE:

- I. Definição das áreas temáticas (Art. 3.º);
- II. Articulação de extensionistas (Art. 5.º);
- III. Nome do núcleo (Art. 11, § 1.º, I);



Roberto Tikao Tsukamoto Júnior
TÉC. ADM. ENS. SUPERIOR
UNEMAT - MATRÍCULA: 80487

- IV. Descrição da relevância (Art. 11, § 1.º, II);
- V. Atividades (ações), objetivos e público (Art. 11, § 1.º, III);
- VI. Formação/Composição (Art. 13 e 14);
- VII. Coordenação (Art. 17, § 2.º e art. 20).

Ainda, o atendimento a necessidade de regimento, conforme exigência do Art. 11, § 3.º, aparenta estar atendida, uma vez que este documento consta do processo às fls. 9 a 13.

Como os regimentos são matéria de competência do CONSUNI (Resolução n.º 2/2012 – CONCUR – Estatuto da UNEMAT, Art. 17, III), deixamos de proceder a uma análise criteriosa. Entretanto, sugerimos que, em uma reestruturação formal do regimento, sejam observadas as regras do processo legislativo, disciplinados pela Lei Complementar Estadual n.º 6/1990 (e alterações posteriores) combinado com a Lei Complementar Federal n.º 95/1998.

A exigência das instâncias colegiadas mostram-se atendidas (Art. 11, § 2.º I e II), em razão dos pareceres constantes do processo.

VOTO DO RELATOR:

Ante a análise realizada no processo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do referido processo, de criação do núcleo de extensão denominado **NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA ESCRITA E ORAL DE TANGARÁ DA SERRA (NUDHEO-TS)**, vinculado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem, do Câmpus Universitário de Tangará da Serra.

Este é o relatório.

Cáceres, 25 de janeiro de 2016.



Roberto Tikao Tsukamoto Júnior
RELATOR

PARECER N.º 1/2016 – CONEPE/CSEC



PROCESSO N.º 521622/2015

PARTES INTERESSADAS:

- *Campus* Universitário de Tangará da Serra
- Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem
- Curso de Letras

ASSUNTO:

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA ESCRITA E ORAL DE TANGARÁ DA SERRA – NUDHEO-TS

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de proposta de criação de um núcleo de extensão, vinculado ao Curso de Letras, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem, do *Campus* Universitário de Tangará da Serra.

O processo de criação e implantação de núcleos de extensão são normatizados pela Resolução n.º 081/2008 – CONEPE.

Constam do processo:

- I. parecer do Colegiado do Curso de Letras (folhas 3);
- II. formulário de proposta de criação (folhas 6 a 8);
- III. projeto (folhas 9 a 21);
- IV. proposta de regimento (folhas 22 a 30);
- V. parecer *ad referendum* do Colegiado da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem (folhas 31);
- VI. parecer *ad referendum* do Colegiado Regional (folhas 33);
- VII. parecer da PROEC (folhas 36 e 37).

Eis a síntese de documentos do processo, passamos a análise.

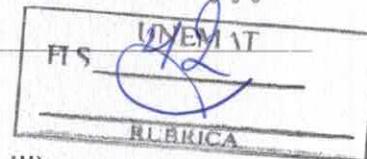
ANÁLISE DO PROCESSO:

Considerando que a institucionalização de núcleos de extensão é regida pela Resolução n.º 081/2008 – CONEPE, nossa análise será restrita, *a priori*, ao atendimento das exigências desse dispositivo normativo.

A proposta constante do formulário (fls. 6 a 8), atende às seguintes exigência da Resolução n.º 81/2008 – CONEPE:

- I. Definição das áreas temáticas (Art. 3.º);
- II. Articulação de extensionistas (Art. 5.º);





- III. Nome do núcleo (Art. 11, § 1.º, I);
- IV. Descrição da relevância (Art. 11, § 1.º, II);
- V. Atividades (ações), objetivos e público (Art. 11, § 1.º, III);
- VI. Formação/Composição (Art. 13 e 14);
- VII. Coordenação (Art. 17, § 2.º e art. 20).

Ainda, o atendimento a necessidade de regimento, conforme exigência do Art. 11, § 3.º, aparenta estar atendida, uma vez que este documento consta do processo às fls. 22 a 30.

Como os regimentos são matéria de competência do CONSUNI (Resolução n.º 2/2012 – CONCUR – Estatuto da UNEMAT, Art. 17, III), deixamos de proceder a uma análise criteriosa. Entretanto, sugerimos que, em uma reestruturação formal do regimento, sejam observadas as regras do processo legislativo, disciplinados pela Lei Complementar Estadual n.º 6/1990 (e alterações posteriores) combinado com a Lei Complementar Federal n.º 95/1998.

Já no tocante ao atendimento ao Art. 11, § 2.º I e II (instâncias colegiadas), **aparentam** estarem atendidos, em razão dos pareceres constantes do processo.

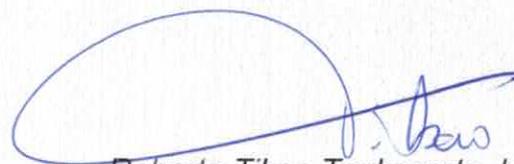
PARECER DA CÂMARA:

Ante a análise realizada no processo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do referido processo, de criação do **NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA ESCRITA E ORAL DE TANGARÁ DA SERRA – NUDHEO-TS**, vinculado ao Curso de Letras, na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem do *Campus* Universitário de Tangará da Serra.

Este é o parecer.

Mato Grosso, 9 de março de 2016.

Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
PRESIDENTE



Roberto Tikao Tsukamoto Júnior
RELATOR DO PROCESSO

Samuel Laudelino Silva
MEMBRO

Elias Antonio Morgan
MEMBRO